



PROJETO BÁSICO

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1656/2025

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

2. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

2.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- Lei nº 14.133/2021 - Dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal;
- Norma Regulamentadora nº 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;
- Norma Regulamentadora nº 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;
- Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 21 - Trabalho a Céu Aberto;
- Norma Regulamentadora nº 9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora nº -18 - PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



3.1. DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.2. THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM– MATRICULA Nº 10560

3.3. DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM– MATRICULA Nº 10560 - GESTOR DE CONTRATO.
- CLERIO GOMES DA SILVA – MATRÍCULA 58824 - ENGENHEIRO ELÉTRICO-FISCAL DO CONTRATO EXECUÇÃO
- WILSON DE ARAÚJO VIEGAS- MATRICULA Nº 597- ENGENHEIRO CÍVIL-MEMBRO

4. DAS ABREVIATURAS

4.1. FISCALIZAÇÃO: Engenheiro ou preposto credenciado pela Prefeitura;

4.2. CONTRATADA: Firma com a qual for contratada a execução das obras;

4.3. LICITANTE: Firma que concorre à licitação;

4.4. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacoal;

4.5. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.6. CREA: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura, e Agronomia;

4.7. SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

4.8. ART/RT: Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

6. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

6.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

O presente Projeto Básico foi elaborado em atendimento a Lei nº 14.133/2021, que dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o Decreto nº 9.592/PMC/2023 - Regulamenta a Lei de Licitações em âmbito Municipal, dos quais conjuntamente possuem finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS**



DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL DE CACOAL, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar sob Id. nº (655915) e (669578), respectivamente.

7. DO OBJETO E OBJETIVO

7.1. DO OBJETO:

7.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma no Teatro Municipal de Cacoal/RO.

7.1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

7.2. DO OBJETIVO:

7.3.1 A contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma no Teatro Municipal de Cacoal tem como objetivo principal a revitalização e modernização das instalações do referido espaço cultural, visando a melhoria das condições de uso e a ampliação das suas funcionalidades. Essa iniciativa é fundamental para preservar a história e a cultura local, além de proporcionar à comunidade um ambiente mais seguro e adequado para a realização de eventos artísticos e culturais.

7.3.2. Os objetivos pretendidos com esta contratação são oferecer empresa especializada para a reforma do Teatro Municipal:

- **Melhoria da Estrutura Física:** Realizar intervenções que garantam a segurança estrutural do teatro, adequando-o às normas vigentes e às exigências de acessibilidade;
- **Atualização de Instalações:** Modernizar as instalações elétricas, hidráulicas e de climatização, proporcionando maior conforto aos usuários e espectadores.
- **Revitalização Estética:** Promover a restauração e embelezamento do espaço, respeitando seu valor histórico e cultural, para que se torne um local atrativo para a realização de eventos.
- Por meio dessa reforma, espera-se não apenas a valorização do Teatro Municipal, mas também o fortalecimento da cultura local e o incentivo à produção artística da região, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de Cacoal.

8. DA ESPECIFICAÇÃO/CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DE QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

8.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA NO TEATRO MUNICIPAL DE CACOAL	SERVIÇOS	R\$ 291.778,29

8.1.1. A especificação concebida por equipe técnica objetivam pormenorizar as condições gerais para plena execução da pretensa modernização, conforme instrumentos técnicos integrados ao acervo documental constante nos autos do processo originário da demanda em evidência, das quais projetam realização obra de origens destacadas em epígrafe.

8.1.2. Os serviços a serem contratados abrangerão serviços de engenharia voltados à realização de obras em logradouro público e deverão ser executados com base nas diretrizes delimitadas nos instrumentos técnicos anexos aos autos do processo originário da pretensa demanda, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução.

8.1.3. A execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando a obra, quanto para usuário de seu produto final.

8.1.4. Dessa forma, busca-se que garanta a segurança, conforto e acessibilidade ao público e artistas, bem como preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade. O projeto visa modernizar as instalações, respeitando a identidade do espaço e promovendo a inclusão.

8.2. DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

8.2.1. Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos devem ser de acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. 5.2. De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. Adota-se para efeito de custo unitário:

- a) Tabela de referência do SINAPI/RO;
- b) Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e



c) Subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

8.2.2. Por se tratar de serviços de engenharia para execução de obras para revitalização e reestruturação de área guarida sob administração municipal, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo do Projeto Básico e Edital.

8.3. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

8.4. O valor total estimado da obra é de **R\$ 291.778,29 (duzentos e noventa e um mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, conforme detalhamento de insumos e serviços destrinchados na planilha orçamentária.

8.5. Para definição dos preços da contratação, quando se trata de obras e serviços de engenharia, o Município utiliza como base, os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

8.6. A Lei 14.133/2021, em reforço ao já consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU estabeleceu que deveriam ser considerados os sistemas acima mencionados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

8.7. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima são criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.



8.7.1. Além dos requisitos que deverão constar no Edital do presente procedimento, há a necessidade de consignar também:

I. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, e poderá ser prorrogável, a pedido da Administração.

II. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE/FINALIDADE PÚBLICA

9.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

9.1.1. A presente contratação se justifica em razão de tratar-se da obrigação legal de zelar dos imóveis possui estão sobre sua responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, que são consideradas bens públicos por determinação legal.

9.1.2. O Teatro Municipal foi inaugurado no ano de 2008 , desde então não passou por processo de reforma ou revitalização, sendo assim faz-se necessário a manutenção predial visando evitar, prevenir e reparar problemas em sua edificação. Sendo uma forma de evitar gastos extras em consertos de emergência e também uma forma de zelar pela segurança de todos que circulam pelo local.

9.1.3. O imóvel foi construído para servir de casa de espetáculos, com o desenvolvimento cultural no município de Cacoal e dos municípios em torno. Com a execução dos serviços objeto do pleito, permitirá uma melhor utilização por todos os seus usuários e público em geral.

9.1.4. A Secretaria Municipal de Cultura tem buscado incansavelmente oferecer melhorias em todas as áreas de atuação e tendo em vista a real necessidade em garantir padrões mínimos de atendimento aos seus usuários, necessário contar com o fornecimento destes serviços para propiciar a realização das suas atividades contando com a manutenção e instalação de equipamentos de segurança e assim prestando serviços com padrão de qualidade aos quem deles se utilizem.

9.1.5. Portanto, a sua reforma justifica-se devido à necessidade de requalificar o referido teatro para garantir uma melhoria da infraestrutura local que é fundamental para preservar a história e a cultura local, além de proporcionar à comunidade um ambiente mais seguro e adequado para a realização de eventos artísticos e culturais.

9.1.6. Os serviços a serem contratados abrangerão serviços de engenharia voltados à realização de obras em logradouro público e deverão ser executados com base nas diretrizes delimitadas nos instrumentos técnicos anexos aos autos do processo originário da pretensa demanda,



assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução.

9.1.7. Dessa forma, busca-se proporcionar à comunidade um ambiente mais seguro e adequado para a realização de eventos artísticos e culturais.

9.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

9.2.1.A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) tem como uma de suas atribuições a preservação e manutenção dos imóveis que constituem o patrimônio cultural do município, especialmente aqueles que desempenham um papel fundamental na promoção das artes e na cultura local, como é o caso do Teatro Municipal de Cacoal. A manutenção e a reforma deste espaço são essenciais para garantir sua funcionalidade, segurança e acessibilidade, além de preservar a sua importância histórica e cultural para a comunidade. À vista disso, a SEMC tem o propósito de após identificação da necessidade da obra de intervenção foram realizados estudos em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN a fim de estabelecer os melhores parâmetros para reestruturação do Teatro Municipal de Cacoal que é um espaço privilegiado para a realização de eventos culturais e artísticos, e sua conservação é vital para a promoção da cultura local. Reformas e manutenções regulares garantem que o espaço esteja apto a receber a população e artistas, contribuindo para o desenvolvimento cultural da região.

9.2.2. Diante do exposto, objetivando desenvolvimento a nível técnico adequado, a repartição competente necessita contratar os serviços de engenharia para execução do projeto de obras a ser realizado no entorno da área destacada em epígrafe, por envolver serviços de complexidade técnica e operacional, contar com o fornecimento destes serviços para propiciar a realização das suas atividades contando com a manutenção e instalação de equipamentos de segurança e assim prestando serviços com padrão de qualidade aos quem deles se utilizem, das quais o corpo de técnico integrado a Administração Municipal não possui profissionais, insumos e equipamentos hábeis ao desenvolvimento de tais execuções.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO/AVALIAÇÃO DE DEMANDA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

10.1.1.A prestação dos serviços requisitados deverá estar agregada dos insumos, equipamentos e mão de obra necessária, seguindo os procedimentos listados no presente instrumento e nas orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.2. DA AVALIAÇÃO DAS DEMANDAS:



10.2.1. Os serviços a serem executados, serão previamente definidos em inspeção, que deverá ser realizada no local correspondente, relacionados em PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, dentre outros documentos técnicos.

10.2.2. A vistoria obrigatória deverá ser executada por pessoal técnico designado pela CONTRATANTE (desde que convalidado por FISCAL TÉCNICO DA CONTRATADA), ou pela própria CONTRATADA.

10.2.3. Caberá a CONTRATANTE o ajustamento da execução do objeto, em cada caso, quem efetuará a vistoria in loco para elaboração do levantamento técnico dos serviços, ou seja, definir todos os aspectos técnicos e operacionais que serão alocados na obra, além de aferir a delegação de responsabilidades dos técnicos integrados a quadro de pessoal da CONTRATADA.

10.2.4. Quando a CONTRATADA for a responsável por fazer a vistoria in loco, essa deverá cumprir os seguintes requisitos:

10.2.5. Delegar a vistoria a um Encarregado de Serviços (ou profissional equivalente) que será o responsável por fazer a inspeção. Constatada a necessidade de designar outro profissional para o feito, restará a CONTRATADA requisitar prévia permissão à CONTRATANTE.

10.2.6. Caso a inspeção seja realizada pela CONTRATADA, a mesma será mandatoriamente acompanhada por servidor do CONTRATANTE designado para tal.

10.2.7. Deverá ser confeccionado um RELATÓRIO DE INSPEÇÃO contendo as demandas de serviços identificadas, as soluções traçadas, insumos e materiais necessários, apontamento das especialidades profissionais que serão alocadas, registros fotográficos, bem como, o prazo para início e conclusão dos serviços. Tais relatórios de inspeção, requerimentos e procedimentos serão avaliados pela FISCAL DO CONTRATO designado.

10.2.8. O relatório de inspeção produzido a pedido da Administração, não vincula em hipótese alguma a realização das atividades, ficando a juízo deste poder, através da fiscalização contratual, decidir pela não execução, execução total ou parcial dos serviços, bem como, requisitar ou realizar diligências para confirmação das demandas.

10.3. DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO:

10.3.1. Deverá ser entregue ao fiscal designado em até 03 (três) dias após o início da vistoria.

10.3.2. Deverá conter minimamente os seguintes itens:

- I.** Local de vistoria;
- II.** Data de início e data de conclusão (PREVISÃO);



III. Lista de serviços identificados, com comprovação fotográfica das demandas identificadas;

IV. Dados correspondentes aos profissionais, materiais e insumos necessários;

V. Planilha Orçamentária discriminando e quantificando o que for necessário para execução dos serviços.

10.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.4.1. Após a entrega do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO a CONTRATANTE, efetuar-se-á análise do respectivo conteúdo afim de possibilitar sua aprovação e a devida autorização para execução dos serviços.

10.4.2. A emissão da ORDEM DE SERVIÇO será documento próprio emitido pelo CONTRATANTE que deverá conter informações sobre os prazos e as recomendações técnicas e procedimentais.

10.4.3. Os serviços executados, devidamente previstos no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, poderão ser alterados durante o seu andamento sempre que houver necessidade técnica detectada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

10.4.4. Ao final da execução de cada serviço, deverá ser fornecido o relatório resumo da execução dos serviços, contemplando minimamente o respectivo detalhamento:

I. Local de realização do serviço;

II. Data de início e de conclusão;

III. Registro fotográfico de antes e depois;

IV. Planilha Orçamentária completa, discriminando todas as quantidades e valores de serviços e insumos usados na execução dos serviços.

10.5. DO DESLOCAMENTO:

10.5.1. Em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos de mobilização (viagem, hospedagem, alimentação e qualquer outra despesa decorrente da realização do serviço) e/ou desmobilização;

10.5.2. Em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos de transporte de materiais, equipamentos, ferramentas ou quaisquer itens relativos aos serviços deste Projeto Básico;

10.5.3. Em hipótese alguma, será permitido o transporte clandestino de profissionais e/ou equipamentos, sendo necessário o uso de meios de transportes legalizados pelos órgãos de controle e fiscalização estatal, podendo em caso adverso, a CONTRATADA ser penalizada por esta Administração nos termos especificados em contrato conjuntamente em legislação vigente;



10.5.4. É estritamente INEGOCIÁVEL que a CONTRATADA providencie meios de transportes seguros a seus funcionários, no deslocamento entre municípios, sendo critério fundamental tanto para comprovação de despesas quanto para continuidade da execução contratual.

10.6. DO PRAZO:

10.6.1. O período de execução dar-se-á em 60 (sessenta dias) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra.

30 DIAS	40 DIAS	60 DIAS
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO		
32,20%	39,41%	100,00%
VALOR ACUMULATIVO		
R\$ 93.952,70	R\$ 208.932,67	R\$ 291.778,29

10.6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela CONTRATANTE.

10.7. DOS MATERIAIS:

10.7.1. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material, e o equipamento a ser utilizado satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10.7.2. Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

10.7.3. A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da aquisição do material e ou equipamento.

10.7.4. O material e ou equipamento, etc. que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será



adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO. Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7.5. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

10.7.6. A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos.

10.7.7. Condições de similaridade:

I. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.

10.8. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO:

10.8.1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.

10.8.2. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

10.8.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS (GFIP E SEFIP) mensalmente e durante a execução deverá ainda deverá fornecer as documentações especificadas em CONTRATO - DAS CLÁUSULAS DE VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO nos períodos de medição.

10.9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA:

10.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços.

10.9.2. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

10.9.3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.



10.9.4. Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA pela obra somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.9.5. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

10.9.6. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, 8 especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório.

10.9.7. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

10.9.8. É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou R.T. promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras.

10.9.9. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão.

10.9.10. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

10.9.11. Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações dos materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre serem aprovadas antecipadamente pela equipe de FISCALIZAÇÃO designada.



II. Marcas e ou modelos não contemplados no memorial descritivo, poderão estar definidas nos projetos de arquitetura ou específicos, sempre prevalecendo a aprovação antecipada da FISCALIZAÇÃO para sua utilização.

10.9.12. As cotas e dimensões sempre deverão ser conferidas "In loco", antes da execução de qualquer serviço.

10.9.13. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

10.9.14. O profissional residente deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

10.9.15. Todos os adornos, melhorias, etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes, ou parcialmente desenhados, para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes a não ser que haja clara indicação ou anotação em contrário.

10.10. DO ACOMPANHAMENTO:

10.10.1. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, através da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC ou sucessoras, o qual será doravante, aqui designado FISCALIZAÇÃO.

10.10.2. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

10.10.3. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA.

10.10.4. A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

10.10.5. As autorizações para execução dos serviços serão efetivadas através de anotações no "Diário de Obra" (Modelo Próprio – SEMC).

10.11. DAS EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS:



10.11.1. Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- a) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
- b) As cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
- c) Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e;
- d) Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

10.12. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

10.12.1. A obra deve estar de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e INSS.

10.12.2. Todas as ações (palestras, medidas preventivas, medidas corretivas, determinações, etc) voltadas para adequação do canteiro de obras e/ou esclarecimento dos operários devem ser desenvolvidos por profissional habilitado e capacitado na área pertinente.

10.13. DA APROVAÇÃO:

10.13.1. Concluída a obra, objeto desta licitação, constatando perfeita condição atestada pela FISCALIZAÇÃO, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização ou por uma comissão, composta de pelo menos 03 membros, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”, que é o documento hábil para liberação da garantia complementar especificada em Contrato.

10.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

10.13.3. Decorridos o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO ou pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

10.13.4. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

10.13.5. Desde o recebimento provisório, a PMC entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

10.13.6. O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.



10.13.7. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1 A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA:

AÇÃO PROGRAMÁTICA:	30.001.13.122.0002.2.293. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMC
UNIDADE GESTORA:	01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	13.122.0002.2.293
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
REDUZIDO	273
TOTAL GERAL	R\$ 291.778,29

12. DA VISTORIA

12.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

12.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias a elaboração de sua proposta.

12.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, pelo telefone (69) 3443 - 1287 ou via e-mail: semc.cacoal@gmail.com

12.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e



peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

13.2. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo prestador de serviços.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.4. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

13.5. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

13.6. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cacoal ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

13.8. No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo CONTRATANTE, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – RO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rondônia, ou CAU – Prefeitura Municipal de Cacoal - Rua Anísio Serrão nº. 2100 “Palácio do Café”, Centro, CEP: 76.963-804
Contatos: (69) 3907-4282 Cacoal/RO - nfp.cacoalro@gmail.com



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados, e;

II. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela CONTRATADA ou pela própria subcontratada, a seu favor.

14. DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista as características do objeto e que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, nos termos do art.15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

14.3. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

14.4. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

14.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Tendo em vista que o mesmo não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

15.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e art. 7º inciso XI do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

15.2. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



16.1.1. No que tocante aos requisitos da contratação, abranger-se-á o seguinte:

16.1.2. Ainda, imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e a Prefeitura de Cacoal, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre a Prefeitura e os trabalhadores da futura CONTRATADA, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a CONTRATADA da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

16.1.3. Para a execução de obras, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que, deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo.

16.1.4. A CONTRATADA para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função, entre outros documentos que comporão o Projeto Básico.

16.1.5. Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico e de projetos executivos, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico, que também poderão participar da licitação e da execução da obra, desde que na qualidade de consultor técnico e/ou em funções de fiscalização, a serviço da Administração CONTRATANTE.

16.1.6. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e



etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

16.1.7. Além dos equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

16.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;

17.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

17.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

17.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;



17.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

17.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

17.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

17.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei;

17.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

17.3.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;

17.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

17.3.4. Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura;

17.3.5. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

17.3.6. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos;

17.3.7. - Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;



17.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = Passivo Circulante

17.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado do objeto que estiver concorrendo.

17.3.10. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados; e

17.3.11. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

17.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.4.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico da municipalidade.

17.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitar documentação complementar (contratos, atestados, etc.) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato. Demais exigências e procedimentos referentes à subcontratação encontrar-se-ão dispostas neste projeto básico.

17.4.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar esta Municipalidade com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

17.4.4. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, apresentando rigorosamente a situação atual da empresa, condicionando ainda, o



submetimento à autenticação do CREA/RO quando sediado fora do Estado, bem como, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

17.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

17.5.1. No sentido de demonstrar capacidade técnica operacional para execução das obras, a empresa que irá participar do procedimento licitatório deverá apresentar Atestados que comprovem que a mesma executou de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades relativo aos principais itens das obras a serem contratadas (maior relevância), com os quantitativos mínimos.

17.5.2. Deverá ser comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

17.5.3. O licitante deverá comprovar possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), relativo aos principais itens das obras a serem contratadas (maior relevância).

17.5.4. Os ACT's deverão obedecer aos critérios estabelecidos na tabela subsequente:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA(50%)	OBSERVAÇÃO
REFORMA				
REFORMA DE IMOBILIÁRIO URBANO COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO DA OBRA.	M²	128,51	64,255	-
ADEQUAÇÃO SPDAE ELÉTRICO				
CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND	1,00	1	-
SPDA- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS	M²	128,51	64,255	TIPOGAIOLA DE FARADAY.



ATMOSFÉRICAS.				
DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL				
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 03/2024	M	550,00	275	-
GRELHA FOFO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MAXIMA 12,5T, *300X1000*MM, E=*15*MM, AREA ESTACIONAMENTO CARRO PASSEIO	UN	40,00	20,00	-
ADEQUAÇÃO PPCIP				
CORRIMÃO DUPLO, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF 04/2019 (REF. SINAPI 99858 - 01.ESQV.CORR.022/01)	M	72,05	36,025	-
GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF 04/2019_PS(REF.SINAPI99839-12/2024)	M	17,81	8,905	-

17.5.5. Não será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

17.6.1. A licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO (S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), conforme legislação profissional vigente dos respectivos conselhos;

17.6.2. Apresentar Certificado de Acervo Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem.



17.6.3.O(s) Acervos Técnico-Profissional devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is)pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

17.6.4.A empresa a ser CONTRATADA para execução das obras deverá comprovar, como condicionante para assinatura do Contrato, vínculo do(s) profissional(is), o que poderá ser feito mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como CONTRATANTE;
- b)** Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c)** Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

17.6.5.Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação de capacitação técnica deverão participar da execução do Contrato.

17.6.6.A substituição de qualquer dos profissionais indicados somente poderá ocorrer mediante autorização do gestor do Contrato, após justificativa a ser analisada e somente será possível se o profissional a ser indicado possuir experiência equivalente ou superior.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7, inciso XI da IN 40/2020 e art. 7º inciso X do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

18.2. Além dos procedimentos obrigatórios, definidos nos instrumentos legais, a Administração poderá, previamente à assinatura do contrato, tomar as seguintes providências:

- I.** Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- II.** Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- III.** Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- IV.** Exigir da CONTRATADA visita in loco, com a emissão de declaração, antes do início da execução contratual, para aferição do projetado em relação ao que será executado;
- V.** Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;



VI. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência de 60(sessenta) dias corridos.

19.2. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Menor Preço Global.

19.3. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de correspondência eletrônica e-mail, com confirmação do recebimento, para assinar digitalmente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

19.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste documento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

19.5. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

19.6. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos; Prestar a garantia adicional quando for o caso;

I. Se necessário, apresentar o visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24/12/66, em consonância com a Resolução nº 336, de 27/10/89, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

II. Prestar, declaração da empresa, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela conformidade da obra com normas regulamentadoras de segurança do trabalho; e para o início do respectivo trabalho, apresentar registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo profissional junto ao CREA/RO;

III. Apresentar à CONTRATANTE, para efeito no disposto dos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa,



conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e

IV. Apresentar a CONTRATANTE a Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico (CREA/CAU) referente a elaboração de sua planilha orçamentária e seu cronograma proposto.

19.7. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ser convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, caso necessário, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

19.8. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

19.9. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no art. 124 a 130 da Lei nº 14.133/21, conforme disposto na referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para Administração; e Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no art. 138 da Lei 14.133/21.

c) A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

d) A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlatas.



19.10. No interesse da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, o objeto desta licitação poderá ser acrescido, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

19.12. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, nos limite de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

19.13. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

19.14. DO REAJUSTE:

19.14.1. No interesse da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, o objeto desta licitação poderá ser acrescido, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

19.14.2. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração.

19.14.3. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

19.14.4. CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.14.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.14.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.14.8. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de prazo, contados da data da concessão do último reajuste.



19.15. DO REESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.15.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

19.15.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.16. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1. O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023, no que diz:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. Todos os trabalhadores terão constante acompanhamento e fiscalização por parte da SEMC através de no mínimo 02 (dois) servidores devidamente designados para este fim, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas dentro do Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro.

20.3. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais servidores da SEMC nomeada pelo Secretário para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Projeto Básico e no Artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.4. A fiscalização poderá ordenar a suspensão da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções a que esteja à CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização,



sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material ou utilizado na obra. Poderá também exigir, de imediato, a retirada da obra de qualquer elemento que apresente comportamento inconveniente, demonstre incompetência para execução das tarefas, ou comprovação hábitos de conduta nocivos à boa administração da edificação, qualquer que seja o vínculo entre este elemento e a CONTRATADA.

20.5. Fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. DA CONTRATANTE:

21.1.1.A CONTRATANTE terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

II. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

IV. A Secretaria Municipal de Obras - SEMC terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

21.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta secretaria, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

I. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo CONTRATANTE, após verificação da efetiva execução dos serviços;

II. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;



- III. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- IV. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA no local de execução da obra;
- V. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- VII. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- VIII. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e
- IX. A Prefeitura de Cacoal e a SEMC deverão prover os devidos acessos à CONTRATADA no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

21.2. DA CONTRATADA:

21.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2.3. A CONTRATADA terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- I. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- II. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;



III.A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV.A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

V.Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

VI.Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

VII.Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

VIII.O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

IX.O ônus da paralisação ocorrerá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

X.Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

XI.Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

XII.Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XIII.Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de



estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

XIV. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

XV. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da SEMC, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

XVI. CONTRATADA não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

XVII. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais

XVIII. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a SEMC.

XIX. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Cacoal/RO e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

22. DAS MEDIÇÕES

22.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços.

I. Relatório escrito e fotográfico;

II. Cronograma refletindo o andamento da obra, e;

III. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

22.2. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.



22.3. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela CONTRATADA, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “*in loco*” pelo fiscal/responsável técnico da SEMC.

22.4. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

22.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá -los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à fiscalização da CONTRATANTE a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo município, mediante ordem bancária.

23.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do ordenador de despesas da SEMC na Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

23.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.



23.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

23.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

23.6. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

23.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

23.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

24. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

24.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

24.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

24.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes;

24.4. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo



com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual n. 21.264/2016 e Art. 1º, II, da IN 05/2017/MPOG;

24.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

24.6. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 10.936/2022;

24.7. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

24.8. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

24.9. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causados pela obra CONTRATADA.

24.10. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

24.11. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.



24.12. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível utilizar energia renovável.

24.13. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

24.14. Diante disso, na execução da obra, deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregara documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XI.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

25.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Cacoal - Rua Anísio Serrão nº. 2100 "Palácio do Café", Centro, CEP: 76.963-804
Contatos: (69) 3907-4282 Cacoal/RO - nfp.cacoalro@gmail.com



I. Advertência;

II. Multa:

a) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

b) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

d) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

e) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

f) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.



25.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.9. Além da multa prevista no subitem II, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
06	4,0% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	06
02	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS, POR DIA.	06
03	MANter EMPREGADO SEM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR EMPREGADO E POR DIA;	03



04	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA.	02
----	---	----

25.10. Para os itens a seguir, deixar de:

05	ZELAR PELAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS, POR ITEM E POR DIA.	03
06	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO DO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA.	02
07	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA.	01
08	EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, SEGUROS, ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, POR DIA E POR OCORRÊNCIA	06
09	FORNECER EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), QUANDO EXIGIDO EM LEI OU CONVENÇÃO, AOS SEUS EMPREGADOS E DE IMPOR PENALIDADES ÀQUELES QUE SE NEGAREM A USÁ-LOS, POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.	02
10	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA.	01
11	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA.	02

25.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.12. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

I. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

25.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na formada lei.

25.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

25.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

25.16. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da disposição acima, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

25.20. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

25.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

25.22. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Projeto Básico, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil



brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

27.1. CLASSIFICAÇÃO: A classificação de uma obra como comum é importante para fins de licitação e contratação, pois pode influenciar os procedimentos e requisitos legais aplicáveis, como os previstos na Lei 14.133/2021. A reforma do Teatro Municipal de Cacoal se enquadra na classificação de obra comum de engenharia, uma vez que se trata de construções ou serviços que não apresentam características especiais ou complexidade significativa em sua execução, sendo classificada conforme de acordo com:

27.1.1 Simplicidade: Não exigem técnicas ou materiais altamente especializados.

27.1.2 Repetitividade: segue padrões já estabelecidos e podem ser replicadas em diferentes locais.

27.1.3 Baixa Complexidade: Não envolvem desafios técnicos significativos ou riscos elevadas.

27.2 DESCRIÇÃO DETALHADA: A reforma Teatro Municipal De Cacoal, localizado na R. Floriano Peixoto, 141 - Jardim Clodoaldo, CACOAL – RO; sendo a Área do Terreno 1.756,40m² e a Área Total à Reformar: 128,51m².

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. A empresa vencedora do certame licitatório após a execução do contrato entregará a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

28.2. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

28.3. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do e deste Projeto Básico.

28.4. Reserva-se à SEMC o direito de impugnar o andamento dos serviços e aplicação de materiais ou equipamentos, que não apresentem eficiência.

28.5. Fica eleito o foro do Município de Cacoal/RO para dirimir possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

28.6. Nos termos do artigo 95 caput e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de Prefeitura Municipal de Cacoal - Rua Anísio Serrão nº. 2100 “Palácio do Café”, Centro, CEP: 76.963-804
Contatos: (69) 3907-4282 Cacoal/RO - nfp.cacoalro@gmail.com



execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

28.7. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

28.8. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites do artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

29. DOS ANEXOS

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- SPDA REFORMA TEATRO;
- DECLARAÇÕES DO PROJETO;
- PROJETO ARQUITETÔNICO;
- PROJETO ELÉTRICO;
- LAUDO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL/RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA /CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA.

Cacoal/RO, 27 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 5697



[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
RAIANE FERREIRA MOREIRA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 10740

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
BRUNO WESTPHAL
COORDENADOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 15047 D-RO
PORTARIA Nº 10065/PMC/2024

APROVO: O presente Projeto Básico, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para contratação de empresa especializada para promover **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL**. Estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC
DECRETO Nº 9.125/PMC/2023